



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PORTARIA SEDUC Nº. 007/2020

A Responsável pela Secretaria de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a) declaração de situação de emergência e calamidade pública no Município de Praia Grande por meio dos Decretos nº. 6.922, de 16 de março de 2020 e nº. 6.928, de 20 de março de 2020, desencadeada pela pandemia da COVID-19;
- b) a determinação quanto à suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino como medida de prevenção e enfrentamento do contágio da COVID-19;
- c) o disposto na Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- d) o disposto na Deliberação CME/PG nº. 001/2020, de 17 de abril de 2020, que versa sobre a fixação de “...normas quanto à reorganização do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”;
- e) a necessidade de estabelecer normas complementares para disciplinar à oferta das aulas semipresenciais na Rede Municipal de Ensino;

DETERMINA:

Art. 1º - O calendário escolar da Rede Municipal de Ensino será reorganizado obedecendo ao disposto na Deliberação CME/PG nº. 001/2020, especialmente para:

I – adotar providências que minimizem os prejuízos dos alunos com a suspensão das aulas presenciais;

II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada um dos anos/séries, sejam alcançados até o final do ano letivo;

III – computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares;

IV – respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos educandos de todos os níveis da Educação Infantil, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

V – observar as especificidades dos alunos deficientes, adaptando o conteúdo a ser disponibilizado por via remota e/ou em outras atividades escolares.

Art. 2º. A equipe gestora da Escola Municipal, sob orientação e fiscalização do Supervisor de Unidade Escolar, preencherá o **Plano Individual de Reorganização do Calendário Escolar** (Anexo I).

§1º. O Plano Individual de Reorganização do Calendário Escolar terá a finalidade de organizar e registrar as atividades que serão ofertadas aos educandos da Rede Municipal de Ensino para fins de cumprimento da carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.

§2º. Serão consideradas atividades pedagógicas:

I – conteúdo disponibilizado em plataformas digitais;

II – trabalhos domiciliares;

III – reforço escolar;

IV – atividade extraclasse comemorativa e/ou visitação em espaços educacionais;

V – realização de oficinas de alfabetização e temáticas com alunos e pais/responsáveis legais;

VI – reuniões com pais/responsáveis legais para exposição de projetos escolares com a presença de alunos;

VII – desenvolvimento de projetos especiais com os alunos pela Secretaria de Educação.

§3º. Todas as atividades serão devidamente registradas e arquivadas na Unidade Escolar, ficando à disposição das autoridades competentes.

§4º. A carga horária das atividades disponibilizadas semanalmente corresponderá à 20h (vinte horas) aula.

Art. 3º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, fica homologado o uso da **Plataforma Digital Educacional** para disponibilização do conteúdo de apoio pedagógico aos educandos da Rede Municipal de Ensino.

§1º. A plataforma ficará hospedada no site institucional desta Secretaria no endereço www.cidadaopg.sp.gov.br.

§2º. O conteúdo disponibilizado na plataforma será de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Pedagógica, Planejamento e Legislação Educacional.

§3º. As atividades disponibilizadas na Plataforma Digital Educacional e nas redes sociais das Unidades Escolares serão consideradas semipresenciais e comporão a carga horária prevista no calendário escolar, devendo obedecer todas as cautelas legais e em consonância com a matriz curricular da Rede Municipal de Ensino.

§4º. Fica autorizado o uso facultativo de redes sociais pelas Unidades Escolares como meio de comunicação e interação com os alunos, observando as seguintes diretrizes:

I - a rede social deverá ser utilizada de forma fechada e com as cautelas quanto à privacidade do conteúdo e interações, ou seja, acessível apenas aos alunos, professores e equipe técnica da Unidade Escolar.

II – caberá à equipe técnica a inserção do conteúdo na rede social, assim como monitorar e validar as atividades que serão disponibilizadas aos alunos.

III – a equipe técnica, dentro das disponibilidades da rede social escolhida, deverá armazenar todas as interações professor e aluno, para fins de comprovação da atividade aplicada.

§5º. A equipe técnica e os professores deverão rever os conteúdos, acompanhar a interação dos alunos e repassar os resultados semanalmente na hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, que será realizada de forma remota.

§6º. A participação dos alunos nas atividades semipresenciais será registrada em impresso próprio (Anexo II), ficando sob incumbência do docente que deverá enviar à chefia imediata por e-mail ou outro meio eletrônico, ao término do mês.

§7º. Caberá à equipe técnica, após os primeiros 15 (quinze) dias de aulas semipresenciais, a verificação da participação dos alunos na plataforma e nas redes sociais e a realização do levantamento das necessidades dos educandos quanto à utilização da tecnologia.

Art. 4º. Os professores permanecerão em regime de teletrabalho, assim como previsto no Decreto nº. 6.922, de 16 de março de 2020, até determinação em contrário.

§1º. A jornada de trabalho do professor será cumprida de forma integral nos moldes do disposto no “caput” deste artigo, compreendendo para tal a carga horária com aluno, as horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC e individual - HTPI e a hora de trabalho livre - HAL.

§2º. O professor ficará à disposição dos alunos, de forma remota, no período das aulas atribuídas de sua classe/turma para fins de esclarecimento do conteúdo pedagógico disponibilizado na plataforma e redes sociais.

§3º. Os professores poderão elaborar atividades complementares, a critério e sob acompanhamento da Equipe Técnica, para inserir na rede social de escolha da Unidade Escolar.

Art. 5º. Enquanto perdurar o estado de emergência e situação de calamidade pública no Município de Praia Grande as aulas na Rede Municipal de Ensino serão realizadas na modalidade semipresencial, obedecendo ao disposto nesta Portaria.

§1º. Havendo o retorno das aulas presenciais o Plano Individual de Reorganização do Calendário Escolar será revisto para verificação quanto à necessidade de adequações e reposição de horas letivas.

§2º. A equipe gestora e professores da Unidade Escolar terão 15 (quinze) dias úteis, a contar do retorno das aulas presenciais, para realizar a avaliação dos alunos visando à finalização do(s) trimestre(s).

Art. 6º. A Secretaria de Educação expedirá novo calendário escolar prevendo a reorganização da carga horária e dos trimestres do ano letivo de 2020.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Educação.

Praia Grande, 24 de abril de 2020.



Vanessa Rovenna de Melo Santos Hernandez
Responsável pela Secretaria de Educação